



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 80/2025-L, DE 4 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

A iluminação pública de qualidade é um dos pilares para garantir segurança, mobilidade e valorização dos espaços urbanos. Em São Roque, diversas áreas — especialmente bairros periféricos, praças e parques — ainda sofrem com iluminação deficiente ou inexistente, situação que compromete a segurança da população, limita o uso dos espaços de lazer e reduz o potencial turístico da cidade.

Para enfrentar esse desafio, propõe-se a criação de programa de iluminação pública com energia solar, que une inovação tecnológica, responsabilidade ambiental e economia de recursos. Com a instalação de postes equipados com painéis solares fotovoltaicos, será possível iluminar pontos estratégicos, garantindo maior segurança, reduzindo custos com energia elétrica e promovendo o uso de fontes renováveis.

A tecnologia de energia solar fotovoltaica, utilizada nesse programa, tem demonstrado alta eficiência e durabilidade, demandando baixa manutenção e apresentando retorno financeiro rápido, especialmente quando comparada ao custo mensal da iluminação convencional. Além disso, por não depender da rede elétrica, os postes solares continuam funcionando mesmo em casos de interrupção no fornecimento, oferecendo confiabilidade e continuidade do serviço público.

Outro ponto relevante é que a iniciativa está alinhada com as metas globais de sustentabilidade e com políticas públicas nacionais de incentivo às energias renováveis. Ao investir nessa solução, São Roque não apenas moderniza sua infraestrutura, mas também assume um papel de liderança regional na adoção de práticas ambientais responsáveis, fortalecendo sua imagem como estância turística comprometida com inovação e preservação ambiental.

Além de contribuir para um município mais sustentável, a proposta fortalece a vocação turística de São Roque, oferecendo uma cidade mais atrativa, segura e moderna, capaz de estimular o turismo noturno e ampliar a realização de eventos e atividades culturais.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 04/08/2025 - 15:55 10049/2025, de 4 de agosto de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 80/2025-L

De 4 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a implementação de iluminação pública com energia solar na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Estância Turística de São Roque, programa de iluminação pública com energia solar, destinado à instalação de postes equipados com painéis solares fotovoltaicos em praças, parques, áreas de lazer e vias públicas localizadas em bairros com iluminação deficiente.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – ampliar a segurança pública por meio da melhoria da iluminação urbana;
- II – reduzir os custos com consumo de energia elétrica da iluminação pública;
- III – fomentar o uso de fontes renováveis de energia, promovendo a sustentabilidade ambiental;
- IV – incentivar a adoção de tecnologias limpas e inovadoras na administração pública.

Art. 3º A seleção dos locais prioritários para instalação dos postes será feita mediante critérios técnicos, considerando:

- I – índices de criminalidade;
- II – fluxo de pessoas e veículos;
- III – ausência ou insuficiência de iluminação pública;
- IV – demandas apresentadas pela comunidade local.

Art. 4º Os postes com painéis solares deverão:

- I – possuir sistema de armazenamento de energia para funcionamento noturno contínuo;
- II – atender às normas técnicas de segurança e eficiência energética;
- III – ser instalados de forma a preservar o paisagismo e o patrimônio cultural, quando houver.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
4 de agosto de 2025.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador